

PROJETO DE LEI Nº 80/2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO
MENSAL PARA SERVIDORES
EFETIVOS DESIGNADOS PARA
ANÁLISES DE PROJETOS DE
ENGENHARIA, DE NATUREZA
PRO LABORE FACIENDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA - ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de natureza *pro labore faciendo*, devida exclusivamente aos servidores efetivos designados para Análise de Projetos de Engenharia, de caráter permanente e natureza técnico-consultiva, com a finalidade de analisar, emitir parecer e propor ajustes em projetos básicos, executivos e estudos técnicos preliminares de obras e serviços de engenharia de interesse do Município.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que receberem mensalmente a gratificação instituída no *caput*, deverão manter sua inscrição regularmente ativa junto ao CREA.

Art. 2º. Compete aos servidores efetivos nomeados de natureza *pro labore faciendo*, entre outras atribuições:

- I – verificar a conformidade técnica dos projetos com normas da ABNT, legislações federal, estadual e municipal, e com as boas práticas de engenharia;
- II – avaliar memória de cálculo, especificações, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos;

III – sugerir ajustes visando segurança, durabilidade, economicidade, manutenibilidade e acessibilidade;

IV – manifestar-se sobre a adequação do orçamento estimado e de metodologias de custeio (ex.: referências oficiais, bancos de preços) para subsidiar as fases de contratação;

V – acompanhar, quando solicitado, alterações de projeto, aditamentos, reprogramações e reequilíbrios que decorram de questões técnicas;

VI – propor padronizações, checklists e manuais para elaboração de projetos e recebimento de obras;

VII – emitir parecer técnico prévio ao lançamento de editais que envolvam projeto de engenharia, sem prejuízo das competências da unidade requisitante e da assessoria jurídica;

VIII – apoiar vistorias e recebimentos (provisório/definitivo), quando demandada pela autoridade competente;

IX- demais funções correlatas a engenharia civil.

Art. 3º. A designação será por meio de portaria para função de natureza *pro labore faciendo* não afasta as atribuições de cargo efetivo do servidor, devendo as chefias compatibilizar a jornada.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 27 de Outubro de 2025.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR (2x0) 27/10/2025 LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR
EM 27/10/25
Presidente